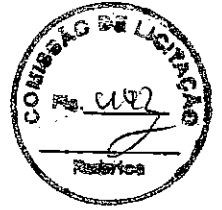




PREFEITURA DE
BOA VIAGEM



RECURSOS

CONTRARRAZÕES



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM



PREGÃO ELETRONICO 2023.04.28.001

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **J R COELHO TAVARES** como arrematante do Item 09 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe;

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De prêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA E ELETRÔNICOS QUE SERÃO DOADOS EM ALUSÃO A PROMOÇÃO DO "CICLO DE ATIVIDADES PARA MÃES" INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1240/2015 JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **J R COELHO TAVARES** como arrematante das unidades demandadas no Item 09, e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à adjudicação do aludido licitante.

Distrito Federal

SAA Qd: 01 Lt. 998 Zona Industrial
Brasília - DF - CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca: 282, KM 25, Iguaçu
Ilhéus - BA - CEP: 45.658-335
(75) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, S/N, Jd. São Várzea do Pátacio,
Guarulhos - São Paulo - SP - CEP: 07.034-070
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

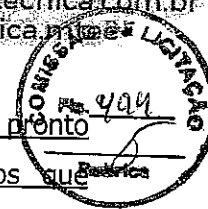
Rod. Darcy Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darcy Santos - Vila Velha - ES - CEP: 29.105-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro,
Bairro Darcy Santos - União - MG - CEP: 35.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Parque Superior, Sala 225-1K, Bairro Caranduba,
Itajaí - SC - CEP: 89.319-000



3. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que as licitantes em comento ofertaram equipamentos que claramente não atendem a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.

4. Ocorre que o licitante **J R COELHO TAVARES**, para o **Item 09**, apresentou apenas a marca **MOTOROLA** para os equipamentos demandados. Ora Senhor Pregoeiro, embora o edital não estabeleça explicitamente a exigência de indicar o modelo do equipamento, as informações trazidas pela Recorrida são completamente insuficientes para análise do equipamento.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE
 PREGÃO DE Nº: 2023.04.28.001
 RAZÃO SOCIAL: J R COELHO TAVARES
 CNPJ: 11.649.195/0001-11 I.E.: 06.392.213-4
 ENDEREÇO: RUA PADRE LEITÃO, 574, SÃO MATEUS, CANINDÉ/CE, CEP: 62.700-009
 FONE: (85) 98648-2847
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 8172-E, CONTA-CORRENTE: 63042-X
 E-MAIL: roberto8648@yahoo.com.br
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA COZINHA E ELETRÔNICOS QUE SERÃO DOADOS EM ALUSÃO A PROMOÇÃO DO "CICLO DE ATIVIDADES PARA MÃES" INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1240/2015 JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VL UNIT	VL UNIT EXT	VL TOTAL	VL TOTAL EXT
9	APARELHO CELULAR - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, VERSÃO 12, DUAL CHIP, WIFI, BLUETOOTH, USB, GPS, REPRODUÇÃO DE SOM E VÍDEO, CONEXÃO 4G, PROCESSADOR COM VELOCIDADE 2GHZ, OCTACÓRE, CÂMERA FRONTAL E MP, CÂMERA TRASEIRA 13 MP, NA COR PRETA, COM 1 CABO USB 2.1, CARREGADOR, 1 EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO.	UND	MOTOROLA	20	R\$ 1.190,00	um mil, cento e noventa reais	R\$ 23.800,00	vinte e três mil, oitocentos reais
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 23.800,00	
vinte e três mil, oitocentos reais								

5. Ademais se a empresa está ofertando equipamento que atende, por que não colocar o modelo que está sendo ofertado? Por que essa falta de transparência? Qual o medo?

6. Nunca é demais lembrar a todos os licitantes e a Administração Pública que todas as propostas devem ser firmes e precisas, limitadas, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra

Distrito Federal

SAA Q8, Q1, Lt. 995, Zona Industrial
 Brasília - DF - I - CEP: 70.852-100
 (61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucucá, 262, KM 25, Iguapé
 Ilhéus - BA - I - CEP: 45.608-000
 (71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pirês, Dutra 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio
 Guarulhos - São Paulo - SP - CEP: 07.034-010
 (11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Darcy Santos nº 4.000, Galpão 01 - B. Sata nº 10
 Balmiro Darcy Santos - Vila Velha - ES - I - CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo nº 743, Sala 05, Bairro Centro
 Balmiro Darcy Santos - Unaí - MG - I - CEP: 35.610-054

Santa Catarina

Rodovia BR101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
 Pavimento Superior, Sala 223 II, Bairro Carneiroduba,
 Itajaí - SC - I - CEP: 88.315-000



condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7. Outrossim, imperioso salientar, que a Recorrida não comprovou sua qualificação técnica. Vossa senhoria há de concordar, se a Recorrida pretende arrematar **SMARTPHONES**, não deveria apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento anterior deste equipamento?

8.3.1 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante /forneceu ou esteja fornecendo, produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação desta licitação.

8. Vejamos os atestados que foram apresentados pela Recorrida:

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**GOVERNO MUNICIPAL
General
Sampaio**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de General Sampaio, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22 e CGF nº 06.920.227-3, com sede à Rua José Severino Filho, 257 - Centro - General Sampaio/Ce, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **J R COELHO TAVARES - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 11.649.195/0001-11, com sede na Rua Padre Leitão, 574, Bairro São Mateus, Canindé - CE, forneceu MATERIAL PERMANENTE para esta Prefeitura, conforme Nota fiscal N° 00231.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido com suas obrigações, prestando um excelente serviço com qualidade e compromisso, não havendo reclamação ou objeção quanto à liberação da garantia contratual à instituição até a presente data.

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
ISU: 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuçá, 262, KM 25, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
ISU: 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pires Dutra, 228, St. 7, 513, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo, SP | CEP: 07.094-010
ISU: 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Darly Sântus, nº 4.000, Galpão 01, B. Sala nº 10,
Bairro Darly Sântus, Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 08, Bairro Centro,
Bairro Darly Sântus - Ural - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 177, Anexo A,
Perímetro Sup. São, Sala 223-3K, Bairro Carriões,
Itajaí - SC | CEP: 89.310-000

mtéc



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Maurício Brasileiro, S/n – Parque Liberdade – CEP: 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.004.696/0001-09, através do seu presidente, o Sr. JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, inscrito no CPF/MF nº 035.505.863-73,

Atesta para os devidos fins de prova a quem interessar possa, que a empresa J R COELHO TAVARES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.649.195/0001-11 e sediada na Rua Padre Leidão, nº 574 – Bairro São Mateus – CEP: 62.700-000 – Canindé/CE, forneceu MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE COPA E COZINHA, destinados ao setor de copa/cozinha desta Câmara Municipal, conforme contrato nº 20239034.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta, e que a mesma forneceu os produtos dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e sempre cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à entrega dos produtos.

Por serem verdadeiras as informações perante a lei, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 59B, Zona Industrial
Brasília - DF, CEP: 70.632-700
(61) 3050-2020 / 3030-2020

Bahia

Rua Ilhéus - Oficinas, 252, Km 25, Ilhéus
Ilhéus - BA, CEP: 45.658-000
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rua Princesa Dúrcia, 22B, 5º, Jd. Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP, CEP: 07.054-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

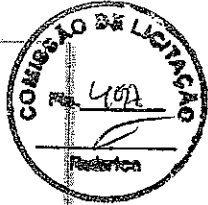
Rua Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01-B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES, CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Ubatuba - MO, CEP: 38.610-056

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, Km 122, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 225-III, Bairro Centro, Itajaí
Itajaí - SC, CEP: 89.315-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito a que possa prestar que a empresa **J R COELHO TAVARES** inscrita no CNPJ sob o nº: **11.649.195/0001-11**, estabelecida na Rua Padre Leitão Nº 574 – Canindé - Ceará - CEP: 62.700-000, nos forneceu os produtos mencionados a

seguir: **aquisição de material de copa e cozinha, material para manutenção de bens móveis, material de processamento de dados e material elétrico e eletrônico para o centro de especialidades odontológicas-CEO e o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé**

EM ACORDO COM O CONTRATO Nº2021051201

Informamos ainda que as entrega dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

9. Ademais, illustre pregoeiro, os demais licitantes classificados no referido Item não atendem ao edital nos seguintes moldes:

2ºJBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI-R\$ 1.200,00

MODELO/MARCA:SAMSUNG

HABILITAÇÃO:

Não apresentou atestado de capacidade técnica de acordo com objeto da licitação conforme exige no item 8.3.1 do edital.

Não apresentou declaração exigida no item 8.5.1 do edital

3ºLRF DISTRIBUIDORA LTDA-R\$ 1.215,00

MODELO/MARCA:A3/ SAMSUNG

<https://www.samsung.com/br/smartphones/galaxy-a/galaxy-a03-core-copper-32gb-sm-a032mzcdzto/>

Processador com velocidade 2.0Ghz (tem 1.6Ghz e 1.2Ghz)

Distrito Federal

SAA Q4-01/L1.995-Zona Industrial Brasília - DF. | CEP: 70.632-100 | (61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Ilhéus - BA. | CEP: 45.638-335 | (71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Prês Dutra, 228, St. ESI 3, Várzea do Palácio, Guarulhos - São Paulo, SP. | CEP: 07.035-010 | (11) 3030-2020 / 2030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01/8, Sala nº 10, Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES. | CEP: 29.105-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro / Bairro Dary Santos - Ubatuba - MG | CEP: 38.610-024

Santa Catarina

Rodovia BR101, nº 15.000, KM 127, Anexo A, Pavilhão Superior, Sala 225 JK, Bairro Cachoeirinha, Itajaí - SC. | CEP: 88330-000

Câmera frontal 8MP (tem
Câmera traseira 13MP (tem 8MP)

HABILITAÇÃO:

Não apresentou atestado de capacidade técnica



10. A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) estabelece as regras para a realização de licitações no âmbito da Administração Pública. É importante destacar que a licitação tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com critérios objetivos e transparentes.
11. Assim, se um licitante não cumprir as exigências estabelecidas no edital, a Administração deve excluí-lo da licitação, por estar em desacordo com o que foi estabelecido. Essa exclusão deve ser fundamentada em critérios objetivos e previstos no edital, garantindo a lisura do processo licitatório.
12. A jurisprudência dos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), tem reiterado a importância do cumprimento das exigências previstas no edital e a possibilidade de exclusão de licitantes que não as cumpram. O STJ, por exemplo, tem entendido que a não apresentação de documentos exigidos no edital configura falha grave e implica a inabilitação do licitante (AgInt no AREsp 1090293/SP).
13. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem se manifestado reiteradamente acerca da importância do cumprimento das exigências do edital pelos licitantes, e tem recomendado aos gestores públicos a adoção de medidas para garantir a efetividade da exigência de documentos e informações necessárias para a habilitação (Acórdão nº 1.578/2015 - Plenário).
14. Portanto, é fundamental que a Administração Pública siga rigorosamente as regras previstas na Lei de Licitações e nos editais de licitação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a lisura do processo licitatório. Em caso de descumprimento das exigências previstas, a exclusão do licitante é medida necessária e justificável.
15. *Data maxima venia*, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte de todas as licitantes em comento, já que é vosso dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.
16. Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos equipamentos a serem adquiridos no Lote

Distrito Federal

SAA Od. 01 Lt. 995 Zona Industrial
Brasília - DF - Fone: CEP: 70.632-909
Tel: 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 25, Iguaçu
Ilhéus - BA - Fone: CEP: 45.656-435
Tel: 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, S.C. 1, S. A. Várzea do Pátio,
Guarulhos - SP - Fone: CEP: 07.034-010
Tel: 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

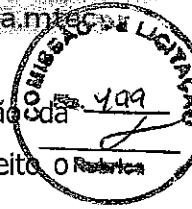
Rod. Darly Sântiza, nº 4.000, Galvão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darly Sântiza - Vila Velha - ES - Fone: CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro,
Bairro Darly Sântiza - Unaí - MG - Fone: CEP: 32.610-435

Santa Catarina

Rudivia BR-101, nº 35.000, KM 127, Arizão A,
Parque Superior, Sala 223, B, Bairro Camboriú,
Itajaí - SC - Fone: CEP: 82.333-000



09. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação a aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta de todas as licitantes em comento.

17. Destarte, as licitantes em comento devem ser desclassificadas, nos moldes do que dispõe o Edital, *in verbis*:

A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro)

18. Isso porquanto não cumpriram com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias!

19. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e as classificações indevidas. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão das propostas de todas as licitantes em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

20. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:"

21. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Item 09 em nome de qualquer das licitantes em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Distrito Federal

SAA Od. Of. Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF - CEP: 70.612-100
(61) 3430-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Uniluz - Urucuca, 262, KM 25, Iguaçu
Ilhéus - BA - CEP: 45.638-339
(71) 3050-2020 / 3050-2020

São Paulo

Rod. Páez Dutra, 228, SCL 1, Sl 3, Márzora do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP - CEP: 07.084-070
(11) 3050-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

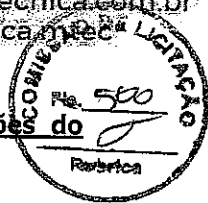
Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B. Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES - CEP: 29.105-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unaí - MG - CEP: 33.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavilhão Superior, Sala 225 18, Bairro Camboriú,
Itajaí - SC - CEP: 89.335-000



"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

22. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto n.º 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

23. Por terem as licitantes em comento apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências editalícias colacionadas *in supra*, eventual decisão de adjudicação do Item 09 em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

24. Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

25. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão

Distrito Federal

SAA Qd. 01 Lt. 995 Zona Industrial
Brasília - DF - CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca 262 KM 2,5 - Ilhéus -
Ilhéus - BA - CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pista Duília 228 St. I e SI 3 - Várzea do Pólisco
Guarulhos - São Paulo - SP - CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

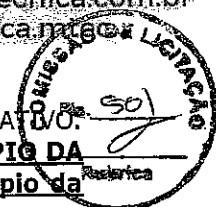
Rod. Dary Santos nº 4.000, Galpão 01 - R.S. Sítio nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES - CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro I
Bairro Dary Santos - União - MG - CEP: 33.510-035

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 225 - IC Bairro Canhotão, I
Itajaí - SC - CEP: 88.315-000



proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

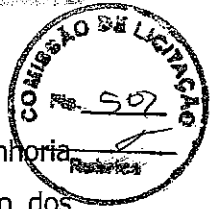
"EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

26. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutra lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

27. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.

¹ "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.



III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação dos licitantes **J R COELHO TAVARES** para o Item 09 , de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Lote.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 19 de maio de 2023.

MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR

Distrito Federal

SAA Qd. 01 Lt. 095, Zona Industrial
Brasília - DF, CEP: 70.652-100.
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucurá, 257, KM 2,5, Itapipê
Ilhéus - BA, CEP: 45.633-335.
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 328, St. I, SL 2, Várzea do Pêlaço,
Guarulhos - São Paulo - SP, CEP: 07.034-010.
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Darly Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darly Santos - Vila Velha - ES, CEP: 29.163-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darly Santos - Unaí - MG, CEP: 38.610-036

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Parque Superior, Sala 225 JK, Bairro Garibaldi,
Itajaí - SC, CEP: 89.315-000